



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2000:

Extingue a Comissão Interministerial sobre Macau, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-A/86, de 25 de Junho 5732

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 987/2000:

Estabelece, dentro do actual quadro organizativo do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP), os critérios a adoptar nos movimentos do mecanismo de correcção de hidraulicidade 5732

Ministérios das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 988/2000:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Garcia de Orta 5733

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Portaria n.º 989/2000:

Fixa a taxa contributiva aplicável ao pessoal contratado para o exercício de funções docentes abrangido pelo Decreto-Lei n.º 67/2000, 26 de Abril 5736

Ministério da Educação

Portaria n.º 990/2000:

Autoriza a constituição de uma associação de direito privado com a denominação de Universidade da Terceira Idade de Abrantes 5737

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2000

A Comissão Interministerial sobre Macau foi criada ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-A/86, tendo em vista uma finalidade específica e, na sua essência, transitória, que foi o acompanhamento das negociações sobre a transferência para a administração chinesa do território de Macau.

A transferência de poderes da Administração Portuguesa do território de Macau para a República Popular da China efectivou-se em 20 de Dezembro de 1999, data em que foi criada a Região Administrativa Especial de Macau.

A Comissão Interministerial sobre Macau, tendo cumprido o mandato transitório que lhe foi cometido pela resolução acima referida, completou as atribuições que lhe foram cometidas, pelo que se pode proceder à sua extinção.

As competências que a Comissão Interministerial sobre Macau exerceu, transitoriamente, após a transferência de poderes passarão, depois da sua extinção, a ser da responsabilidade dos competentes departamentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Os arquivos da Comissão Interministerial sobre Macau transitam para o Arquivo Histórico e Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Extinguir a Comissão Interministerial sobre Macau, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-A/86, de 25 de Junho.

2 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Setembro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 987/2000

de 14 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, estabelece que as entidades integradas no designado «Sistema Eléctrico de Abastecimento Público», cujas contas sejam consideradas significativamente afectadas pela variabilidade hidroeléctrica, apresentem contas de resultados líquidos corrigidas para a média das condições hidrológicas e balanços que reflectam os saldos resultantes da correcção de hidraulicidade, de acordo com os critérios estabelecidos por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, a aprovar apenas aquando da existência de mais de uma entidade integrada no SEP.

Até à sua revogação pelo Decreto-Lei n.º 198/2000, de 24 de Agosto, os critérios acima referidos foram estabelecidos pela portaria n.º 166/97 (2.ª série), de 8 de Maio, prevendo o n.º 1 do artigo 5.º deste mesmo

diploma legal a aprovação, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, de nova portaria que estabeleça, dentro do actual quadro organizativo do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP), os critérios a adoptar nos movimentos do mecanismo de correcção de hidraulicidade.

Importa, assim, proceder à determinação dos referidos critérios.

O mecanismo de correcção de hidraulicidade que visa cobrir do risco de variabilidade hidroeléctrica, quer as tarifas de energia eléctrica, quer, no presente quadro organizativo do SEP, os resultados líquidos da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT), assenta na constituição de um saldo da conta de correcção de hidraulicidade, para o qual foi estabelecido um «nível de referência», considerado suficiente para suportar os diferenciais de custo resultantes de situações hidrológicas desfavoráveis correspondentes à sucessão mais gravosa de regimes secos ocorridos nos últimos 30 anos, conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro.

O saldo da referida conta de correcção de hidraulicidade foi inteiramente constituído até ao final de 1994 pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., satisfazendo a totalidade do «nível de referência» fixado nos termos do referido Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, o que teve como consequência que a conta estivesse afectada à EDP, o que justifica, agora também, a manutenção de tal afectação.

Acresce que se afigura adequado continuar a proporcionar à entidade concessionária da RNT uma efectiva cobertura financeira do risco de hidraulicidade.

Em face do exposto, e em resultado do quadro de autonomização criado para a REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., na qualidade de concessionária da RNT, torna-se necessário definir a afectação dos movimentos da conta de correcção de hidraulicidade.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Economia, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 198/2000, de 24 de Agosto, e do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, o seguinte:

1.º O risco de variabilidade hidroeléctrica coberto pelo mecanismo de correcção de hidraulicidade diz apenas respeito à variação de custos e proveitos da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT).

2.º A REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., enquanto entidade concessionária da RNT e como gestora exclusiva da conta de correcção de hidraulicidade, deve calcular anualmente o diferencial, os encargos e a parcela referidos respectivamente nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, podendo este cálculo ser fraccionado mensalmente, ao longo do ano, em função da hidraulicidade de cada mês e da consequente evolução do saldo da conta de correcção de hidraulicidade previsível até ao final do ano. A REN informará a EDP — Electricidade de Portugal, S. A., de forma justificada, do cálculo efectuado. O justificativo do movimento global do ano será obrigatoriamente acompanhado de um relatório de um auditor independente.

3.º A conta de correcção de hidraulicidade encontra-se afectada às contas da EDP, sendo, em consequência, evidenciada no seu balanço e os correspondentes movimentos anuais explicitados no anexo ao balanço e demonstração de resultados.

4.º O diferencial a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, deve ser afectado às contas da REN. A EDP pagará mensalmente à REN os diferenciais positivos e receberá da REN os diferenciais negativos. Estes pagamentos e recebimentos serão efectuados por contrapartida do saldo da conta de correcção de hidraulicidade.

5.º O montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, constitui um custo ou um proveito da EDP.

6.º A parcela a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, quando traduza um débito à conta de correcção de hidraulicidade constitui um proveito da EDP.

7.º A parcela referida no número anterior, quando traduza um crédito à conta de correcção de hidraulicidade, constitui a REN no dever de efectuar o respectivo pagamento à EDP. A REN deve englobar o correspondente custo na sua tarifa de venda de electricidade à empresa de distribuição vinculada, constituindo para esta um encargo a repercutir nas tarifas de venda aos seus consumidores.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 13 de Setembro de 2000.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 988/2000

de 14 de Outubro

O quadro de pessoal do Hospital de Garcia de Orta carece de reajustamentos nas carreiras médica hospitalar, de técnico superior de saúde, de enfermagem, de técnico de diagnóstico e terapêutica, de secretária de serviços de saúde e de auxiliar de acção médica, de modo a adequá-lo às actuais necessidades daquele estabelecimento hospitalar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

O quadro de pessoal do Hospital de Garcia de Orta, aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 674/95, de 28 de Junho, é alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento, em 6 de Junho de 2000. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, em 13 de Abril de 2000. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 29 de Agosto de 2000.

MAPA ANEXO

| Grupos de pessoal | Nível | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|-------------------|-------|------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| | — | | | | — |
| Técnico superior | — | Anatomia patológica | Médica hospitalar ... | Chefe de serviço | 2 |
| | | | | Assistente graduado/assistente | 7 |
| | | Anestesiologia | | Chefe de serviço | 5 |
| | | | | Assistente graduado/assistente | 27 |
| | | Cardiologia | | Chefe de serviço | 3 |
| | | | | Assistente graduado/assistente | 10 |
| | | Cirurgia geral | | Chefe de serviço | 4 |
| | | | | Assistente graduado/assistente | 16 |
| | | Cirurgia maxilo-facial | Chefe de serviço | 1 | |
| | | | Assistente graduado/assistente | 2 | |
| | | Cirurgia pediátrica | Chefe de serviço | 1 | |
| | | | Assistente graduado/assistente | 2 | |
| | | Cirurgia plástica | Chefe de serviço | 1 | |
| | | | Assistente graduado/assistente | 1 | |
| | | Cirurgia vascular | Chefe de serviço | 1 | |
| | | | Assistente graduado/assistente | 4 | |

| Grupos de pessoal | Nível | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|----------------------------|--------------------------------------|---------------------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|
| Técnico superior | - | Dermatologia | Médica hospitalar ... | Chefe de serviço | 2 |
| | | | | Assistente graduado/assistente | 5 |
| | | Endocrinoloia | | Chefe de serviço | 1 |
| | | | | Assistente graduado/assistente | 3 |
| | | Fisiatria | | Chefe de serviço | 3 |
| | | | | Assistente graduado/assistente | 7 |
| | | Gastrenterologia | | Chefe de serviço | 2 |
| | | | | Assistente graduado/assistente | 7 |
| | | Ginecologia | | Chefe de serviço | 2 |
| | | | | Assistente graduado/assistente | 10 |
| | | Hematologia clínica | | Chefe de serviço | 1 |
| | | | | Assistente graduado/assistente | 4 |
| | | Imuno-hemoterapia | | Chefe de serviço | 1 |
| | | | | Assistente graduado/assistente | 4 |
| | | Infeciologia | | Chefe de serviço | 1 |
| | | | | Assistente graduado/assistente | 4 |
| | | Medicina interna | | Chefe de serviço | 4 |
| | | | | Assistente graduado/assistente | 26 |
| | | Medicina nuclear | | Chefe de serviço | 1 |
| | | | | Assistente graduado/assistente | 2 |
| Nefrologia | Chefe de serviço | 1 | | | |
| | Assistente graduado/assistente | 6 | | | |
| Neurocirurgia | Chefe de serviço | 2 | | | |
| | Assistente graduado/assistente | 6 | | | |
| Neurologia | Chefe de serviço | 2 | | | |
| | Assistente graduado/assistente | 10 | | | |
| Neurorradiologia | Chefe de serviço | 1 | | | |
| | Assistente graduado/assistente | 5 | | | |
| Obstetrícia | Chefe de serviço | 3 | | | |
| | Assistente graduado/assistente | 13 | | | |
| Oftalmologia | Chefe de serviço | 2 | | | |
| | Assistente graduado/assistente | 12 | | | |
| Ortopedia | Chefe de serviço | 3 | | | |
| | Assistente graduado/assistente | 12 | | | |
| Otorrinolaringologia | Chefe de serviço | 2 | | | |
| | Assistente graduado/assistente | 9 | | | |
| Patologia clínica | Chefe de serviço | 4 | | | |
| | Assistente graduado/assistente | 10 | | | |
| Pediatria | Chefe de serviço | (a) 5 | | | |
| | Assistente graduado/assistente | (a) 29 | | | |
| Pneumologia | Chefe de serviço | 2 | | | |
| | Assistente graduado/assistente | 9 | | | |

| Grupos de pessoal | Nível | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|----------------------------|--------------------------|---|--|--|-------------------|
| Técnico superior | - | Psiquiatria | Médica hospitalar ... | Chefe de serviço | 2 |
| | | | | Assistente graduado/assistente | 7 |
| | | Psiquiatria da infância e da adolescência. | | Chefe de serviço | 1 |
| | | | | Assistente graduado/assistente | 2 |
| | | Radiologia | | Chefe de serviço | 3 |
| | | Assistente graduado/assistente | 12 | | |
| | | Reumatologia | Chefe de serviço | 1 | |
| | | | Assistente graduado/assistente | 4 | |
| | | Urologia | Chefe de serviço | 1 | |
| | | | Assistente graduado/assistente | 6 | |
| Técnico superior de saúde. | - | Farmácia | Técnico superior de saúde. | Assessor superior | 4 |
| | | | | Assessor | 6 |
| | | | | Assistente principal/assistente | 6 |
| | | Laboratório | | Assessor superior | 3 |
| | | | | Assessor | 3 |
| | | Assistente principal/assistente | 3 | | |
| | | Física hospitalar | Assessor superior | 1 | |
| | | | Assessor | 1 | |
| | | | Assistente principal/assistente | 1 | |
| | | Psicologia clínica | Assessor superior | 2 | |
| | | | Assessor | 2 | |
| | | | Assistente principal/assistente | 3 | |
| | | | | | - |
| | - | | | | - |
| Enfermagem | - | Prestação de cuidados e gestão. | Enfermagem | Enfermeiro-supervisor | 6 |
| | | | | Enfermeiro-chefe | 30 |
| | | | | Enfermeiro especialista | 60 |
| | | | | Enfermeiro graduado/enfermeiro | 602 |
| Técnico | - | — | Técnico de diagnóstico e terapêutica. | — | - |
| | | Anatomia patológica, citológica e tanatológica. | | Técnico especialista de 1.ª classe | 1 |
| | | | | Técnico especialista | 1 |
| | | | | Técnico principal | 2 |
| | | | | Técnico de 1.ª classe | 3 |
| | | | | Técnico de 2.ª classe | 7 |
| | | | | | |
| | Cardiopneumografia | Técnico especialista de 1.ª classe | 1 | | |
| | | Técnico especialista | 1 | | |
| | | Técnico principal | 2 | | |
| | | Técnico de 1.ª classe | 4 | | |
| | | Técnico de 2.ª classe | 6 | | |
| | | | | - | |
| | | Fisioterapia | Técnico especialista de 1.ª classe | 1 | |
| | | | Técnico especialista | 2 | |
| | | | Técnico principal | 7 | |
| | | | Técnico de 1.ª classe | 9 | |
| | | | Técnico de 2.ª classe | 13 | |

| Grupos de pessoal | Nível | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|-----------------------|-------|--|---------------------------------------|---|-------------------|
| Técnico | | Física hospitalar | Técnico de diagnóstico e terapêutica. | Técnico especialista de 1.ª classe | 4 |
| | | Neurofisiografia | | Técnico especialista | |
| | | | | Técnico principal | |
| | | Terapia ocupacional | | Técnico de 1.ª classe | |
| | | | | Técnico de 2.ª classe | |
| | | | | Técnico especialista de 1.ª classe | 3 |
| | | | Técnico especialista | | |
| | | | Técnico principal | | |
| | | | Técnico de 1.ª classe | | |
| | | | | Técnico de 2.ª classe | |
| | | | | | - |
| | | | | Técnico especialista de 1.ª classe | 1 |
| | | | | Técnico especialista | 2 |
| | | | | Técnico principal | 2 |
| | | | | Técnico de 1.ª classe | (b) 4 |
| | | | | Técnico de 2.ª classe | 2 |
| Técnico-profissional. | 4 | | | | - |
| | | Secretariado dos serviços de assistência e de apoio. | Secretária de serviços de saúde. | Técnico profissional especialista principal | 1 |
| | | | | Técnico profissional especialista | 1 |
| | | | | Técnico profissional principal | 5 |
| | | | | Técnico profissional de 1.ª classe | (b) 9 |
| | | | | Técnico profissional de 2.ª classe | (c) 9 |
| | - | | | | - |
| | - | | | | - |
| Auxiliar | - | | | | - |
| | - | Ação médica | Auxiliar de acção médica. | Auxiliar de acção médica principal | (d) 276 |
| | | | | Auxiliar de acção médica | (e) 476 |
| | - | | | | - |
| | - | | | | - |

(a) Nove lugares, no conjunto das categorias de chefe de serviço e de assistente graduado/assistente, destinam-se a pediatras com competência em neonatologia.

(b) Dois lugares a extinguir à medida que vagarem.

(c) O provimento de dois lugares fica condicionado à extinção de idênticos lugares de técnico profissional de 1.ª classe.

(d) O provimento de 276 lugares de auxiliar de acção médica principal está condicionado à extinção de igual número de lugares na categoria de acção médica.

(e) 276 lugares são a extinguir à medida que vagarem.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 989/2000

de 14 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 67/2000, de 26 de Abril, veio reconhecer o direito à protecção, na eventualidade de desemprego, ao pessoal contratado para o exercício de funções docentes nos estabelecimentos de educação e ensino público não superior, mediante o enquadramento dos referidos docentes no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

O artigo 9.º do referido diploma, ao definir a obrigação contributiva perante o regime geral, determina que a responsabilidade pelo pagamento das respectivas contribuições cabe na íntegra, única e exclusivamente,

ao Ministério da Educação, através das entidades processadoras dos vencimentos, relevando os respectivos registos de remunerações, nos termos do disposto no artigo 11.º, apenas para efeitos da concessão das prestações de desemprego.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho, as taxas contributivas são fixadas de harmonia com o âmbito material das eventualidades protegidas. Prevê igualmente o referido diploma que as entidades sem fins lucrativos têm direito à redução da taxa contributiva, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, que a taxa contributiva aplicável ao pes-

soal contratado para o exercício de funções docentes abrangido pelo Decreto-Lei n.º 67/2000, de 26 de Abril, seja fixada em 4,90%.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Setembro de 2000.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 990/2000

de 14 de Outubro

Considerando que a associação Palha de Abrantes — Associação de Desenvolvimento Cultural tem em funcionamento um projecto de universidade para a terceira idade que pretende autonomizar constituindo uma nova associação denominada «Universidade de Terceira Idade de Abrantes», promovida por um grupo de cidadãos, entre os quais o presidente da direcção da Palha de Abrantes;

Considerando que a associação a constituir — Universidade de Terceira Idade de Abrantes — tem por fim «a acção cultural, sobretudo com pessoas da terceira idade no sentido do seu desenvolvimento pessoal e social»;

Considerando que esta associação não pretende desenvolver actividade como estabelecimento de ensino integrado no sistema educativo, não atribuindo, por isso, quaisquer graus académicos ou diplomas;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 252/82, de 28 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizada a constituição de uma associação de direito privado com a denominação de Universidade da Terceira Idade de Abrantes, promovida por um grupo de cidadãos entre os quais o presidente da direcção da Palha de Abrantes — Associação de Desenvolvimento Cultural.

2.º A referida associação tem por fim a acção cultural, sobretudo com pessoas da terceira idade no sentido do seu desenvolvimento pessoal e social, não exercendo actividade como estabelecimento de ensino integrado no sistema educativo, não atribuindo quaisquer graus ou diplomas.

3.º A associação, uma vez constituída, deverá remeter à Secretaria-Geral do Ministério da Educação certidão dos estatutos, bem como das respectivas alterações.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 20 de Setembro de 2000.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

| CD-ROM (inclui IVA 17%) | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|--------|---------------------|--------|
| | Assinante papel * | | Não assinante papel | |
| | Escudos | Euros | Escudos | Euros |
| Assinatura CD mensal | 31 000 | 154,63 | 40 000 | 199,52 |
| Assinatura CD histórico (1974-1997) | 70 000 | 349,16 | 91 000 | 453,91 |
| Assinatura CD histórico (1990-1999) | 45 000 | 224,46 | 50 000 | 249,40 |
| CD histórico avulso | 13 500 | 67,34 | 13 500 | 67,34 |
| Internet (inclui IVA 17%) | | | | |
| | Assinante papel * | | Não assinante papel | |
| | Escudos | Euros | Escudos | Euros |
| DR, 1.ª série | 12 000 | 59,86 | 15 000 | 74,82 |
| Concursos públicos, 3.ª série | 13 000 | 64,84 | 17 000 | 84,80 |
| 1.ª série + concursos | 22 000 | 109,74 | 29 000 | 144,65 |

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa